

Parecer nº 46/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0022573/2025-77

Parecer nº 046/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMEG / Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN Centro Oeste
CNPJ/CPF	22.261.473/0001-85
Município	Betim, São Joaquim de Bicas, Igarapé, Itaúna, Divinópolis, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru
PA SLA	2395/2023
Código - Atividade – Classe	E-01-10-4 - Dutos para transporte e distribuição de gás natural, exceto malha de distribuição – 4
Órgão Ambiental / Parecer Regularização Ambiental	Gerência de Suporte Técnico-FEAM / Parecer nº 4/FEAM/GST/2025
Licença Ambiental	CERTIFICADO Nº 2395 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LP+LI+LO (LP = Licença Prévia; LI = Licença de Instalação; LO = Licença de Operação). - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 29/01/2025
Condicionante de Compensação Ambiental	10 - Apresentar protocolo referente ao pedido de compensação em atendimento ao art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) realizado nos termos das Portarias IEF nº 55/12 e 77/20. 11 - Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA assinado junto ao IEF, referente ao Art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.
Processo de compensação ambiental	2100.01.0022573/2025-77
Estudo Ambiental	Estudo de Impacto Ambiental - EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA
VR do empreendimento (JUN/2025)	R\$ 150.286.164,13
Fator de Atualização Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) – De JUN/2025 até OUT/2025	1,0075074
VR do empreendimento (OUT/2025)	R\$ 151.414.422,48
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/2025)	R\$ 757.072,11

Introdução

Consta do Parecer nº 4/FEAM/GST/2025 as seguintes informações sobre o empreendimento:

“A Companhia de Gás de Minas Gerais GASMEG formalizou, por meio do PA SLA nº 2395/2023, em 20/10/2023, requerimento de Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LAC 1, para o empreendimento denominado Sistema de Distribuição de Gás Natural (SDGN) Centro-Oeste - Linhas Laterais.

O SDGN Centro-Oeste foi concebido para a distribuição de gás natural canalizado pela GASMEG na região central do Estado, destacada pela presença de municípios com grande concentração populacional, PIB atrativo e presença significativa de indústrias.

A implantação do Projeto SDGN Centro-Oeste ocorrerá em etapas, sendo a primeira a implantação da Linha Tronco do empreendimento, que liga Betim a Divinópolis, atravessando Sarzedo, Juatuba, Mateus Leme, Itaúna, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, São Joaquim de Bicas e Igarapé. A Linha Tronco já se encontra licenciada no âmbito do Processo SLA 680/2022, Licença Ambiental Concomitante – LAC1, Certificado nº 680 de 20/12/2023 (Parecer nº 4/FEAM/GST/2023, Processo SLA 680/2022 - ID 79130430).

A partir da implantação da Linha Tronco, para atendimento aos municípios, serão necessárias as instalações das Linhas Laterais, correspondentes a dutos ou malhas de distribuição de gás natural de menores diâmetros e pressões que a Linha Tronco.

O empreendimento SDGN Centro Oeste – Projeto Linhas Laterais, objeto deste licenciamento, englobará um trecho de 129,29 km (ID 102719005) totalizando uma área diretamente afetada (ADA) de 93,954 ha (ID 102719005), abrangendo os municípios de Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Itaúna e Divinópolis. [...].”

A LP+LI+LO Nº 2395/2025 foi concedida em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 29/01/2025.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer nº 4/FEAM/GST/2025 , páginas 41 a 56, registra espécies parcialmente migratórias e ameaçadas de extinção nas áreas de influência do empreendimento, vejamos:

“As espécies parcialmente migratórias (MPR) encontradas durante a campanha de inventário de avifauna totalizaram quatro espécies, são elas: *Tyrannus melancholicus*, *Stelgidopteryx ruficollis*, *Progne tapera* e *Turdus amaurochalinus*.

[...].

Dentre as árvores isoladas, foram registrados 519 indivíduos, distribuídos em 79 espécies distintas de 28 famílias botânicas. Dentre os indivíduos mensurados constatou-se a presença de três espécies imunes de corte, sendo *Caryocar brasiliense*, *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*. Já as ameaçadas de extinção, foram identificadas duas espécies, sendo *Aspidosperma parvifolium* e *Cedrela fissilis*.

[...].

Em relação às áreas de FESD, em estágio médio, foram registradas 50 espécies em 23 famílias. Dentre as espécies registradas na área de intervenção não foram registradas espécies imunes de corte. Porém, foram registradas as espécies ameaçadas de extinção *Xylopia brasiliensis* (Vu – Vulnerável), *Aspidosperma parvifolium* (EN – Em perigo) e *Dalbergia nigra* (Vu – Vulnerável).

Em relação às áreas de Cerradão, foram registrados 247 indivíduos, sendo 62 espécies e 33 famílias. Dentre as espécies registradas na área de intervenção foram registradas as espécies imunes de corte: *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius*, *Tabebuia aurea* e *Caryocar brasiliense*. Também foram registradas as espécies ameaçadas de extinção *Aspidosperma parvifolium* (EN – Em perigo) e *Plinia edulis* (Vu – Vulnerável).

[...].

A supressão vegetal necessária para implantação do gasoduto causará a morte de 146 indivíduos de *Aspidosperma parvifolium*, a qual é considerada Em Perigo (EN); 2 indivíduos de *Cedrela fissilis* considerados vulnerável (VU); 9 indivíduos de *Dalbergia nigra*, Vulnerável (VU); 42 *Plinia edulis*, Vulnerável (VU) e 9 *Xylopia brasiliensis*, Vulnerável (VU) [...].”

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

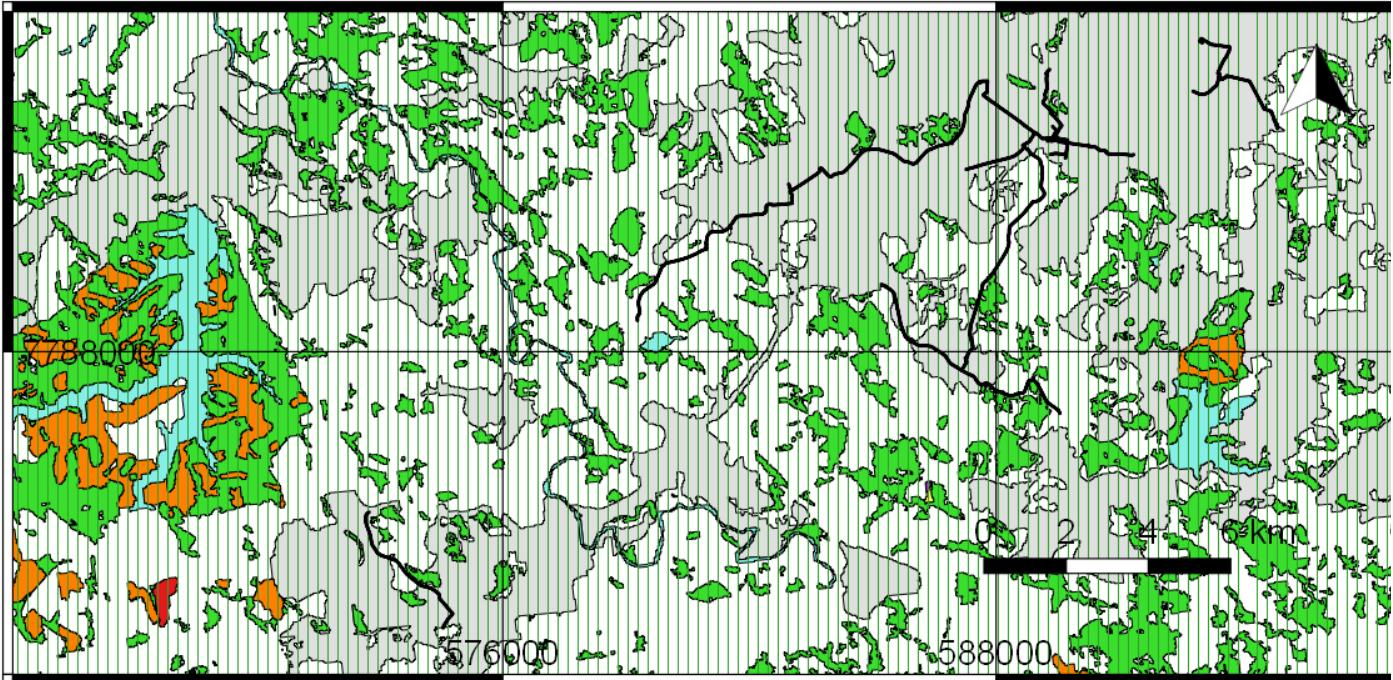
A espécie que está sendo utilizada pela empreiteira para recomposição de faixa das áreas de implantação do Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN é *Brachiaria* sp. (ver Doc 124847224 e Programa de Recomposição de Faixa_Doc 124847229).

O Gênero *Urochloa* sp., sinônimo de *Brachiaria* sp., consta da Base de Dados de Espécies Invasoras do Instituto Hórus^[1]. É nativo das estepes (campos limpos) e savanas da África. Os impactos ecológicos são o sufocamento de espécies nativas por adensamento e alelopatia. Os vetores de introdução e dispersão são: animal, humano, maquinário, veículos rodoviários, vento e solo.

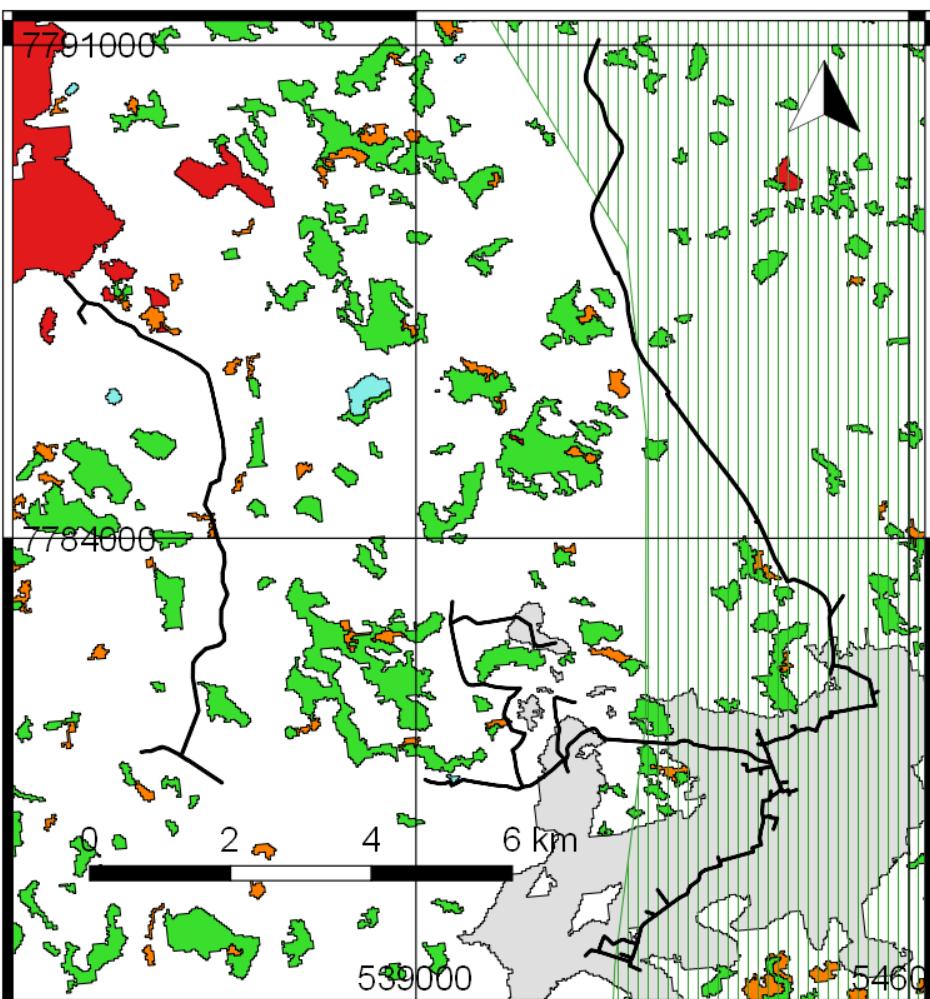
Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

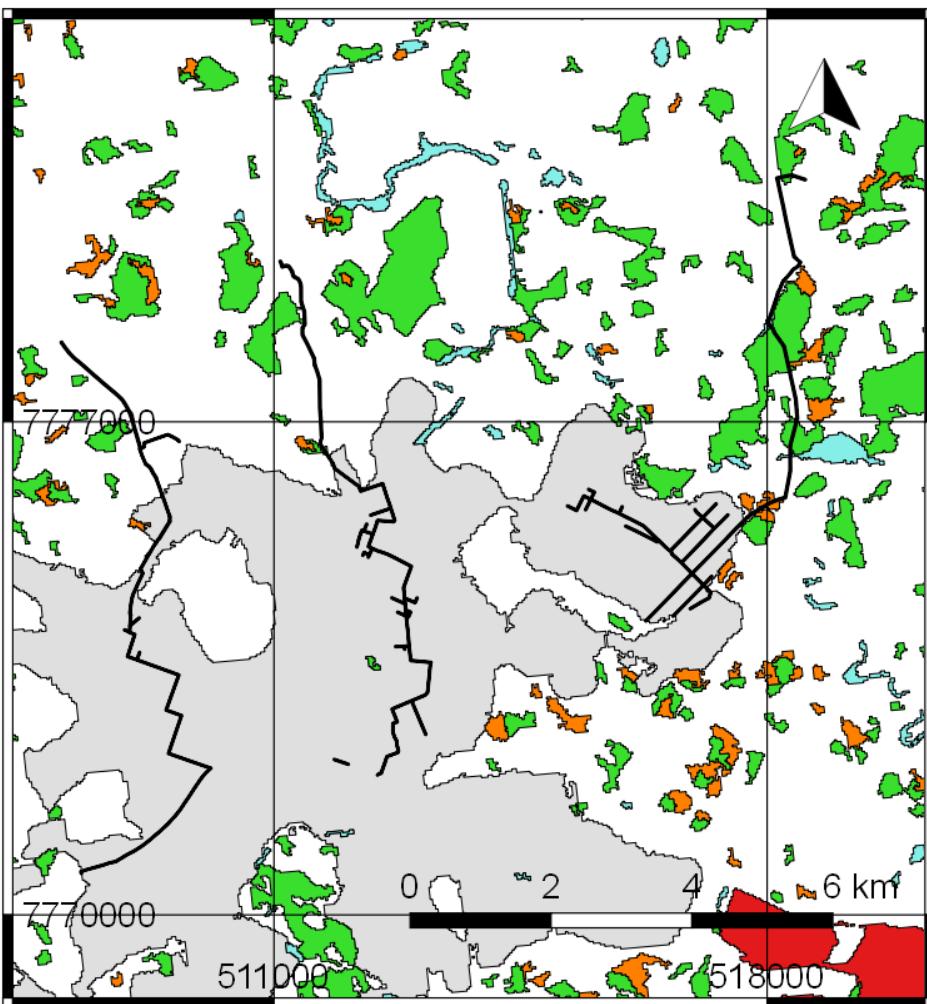
O empreendimento está localizado na área de transição dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica (Lei Federal Nº 11.428/2006). Conforme apresentado nos mapas abaixo, elaborado a partir dos dados de vegetação nativa constantes da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), as fitofisionomias identificadas nas áreas de influências do empreendimento, sujeitas a seus impactos ambientais, são a floresta estacional semidecidual e o cerrado.



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL MAPA 1



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL MAPA 2



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL MAPA 3

Legenda

POL_ADA_LL
Cobertura Florestal
Água
Cerrado
Eucalipto
Floresta estacional semidecidual montana
Urbanização
Mata Atlântica_Lei 11428/2006

Fontes:

ADA - empreendedor.
 Cobertura Florestal e Mata Atlântica
 IDE/Sisema: IEF.
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 23
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 26/set/2025

O Parecer nº 4/FEAM/GST/2025 registra os seguintes impactos à flora:

“Para esta implantação serão necessárias intervenções ambientais, sendo 8,873 ha de supressão em área de vegetação nativa, 13,90 ha de intervenção em APP, além do corte de árvores isoladas nativas vivas.

[...].

5.2.3.1 Perda de indivíduos da flora

A supressão vegetal decorrente das atividades de implantação do gasoduto causará a perda de indivíduos da flora, característicos de Floresta Estacional Semidecidual e Cerradão, abarcando espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas, sendo, inclusive, suprimidas espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

[...].

5.2.3.2 Perda de indivíduos da flora de espécies ameaçadas e protegidas por lei

[...].

5.2.3.3 Perda de conectividade entre fragmentos e redução do fluxo gênico

[...].

5.2.3.4 Aumento da fragmentação e efeito de borda

A supressão da vegetação na ADA acarretará fragmentação das formações florestais, com consequente aumento no efeito de borda ao longo da extensão do duto que interceptará fragmentos florestais nas proximidades da faixa desmatada. Os efeitos de borda principais são alterações microclimáticas diferentes daquelas existentes (temperatura, umidade, luz e evapotranspiração a partir da margem).

[...].

5.2.3.5 Interferência em áreas de preservação: Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, Reserva da Biosfera

[...].

Em relação às Áreas de Preservação Permanente, serão afetados ao todo 13,90 hectares, sendo necessária a supressão em 1,924 hectares de APP. [...]. A vegetação nativa a ser suprimida são de remanescentes de FESD e Cerradão. Essa supressão acarretará a perda de indivíduos nativos das fitofisionomias mencionadas, incluindo espécies endêmicas e ameaçadas, assim como afetará a fauna existente nesses ambientes.

As Reservas Legais a serem afetadas perfazem um total de 1,3346 hectares e estão localizadas em imóveis de terceiros.

Já em relação a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, a ADA intercepta uma área de 2,0761 hectares ou 2,21 %, e na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, 38,3813 hectares ou 40,85% de sobreposição.”

O conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência/supressão sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item. Destaca-se que parte significativa do empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica, um dos mais ameaçados do mundo.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Não foram identificados impactos em ambiente espeleológico no âmbito do Parecer nº 4/FEAM/GST/2025:

“Em vistoria realizada em 08 e 09/04/2024 percorreu-se Pontos de Controle (PCs) e caminhamentos amostrais relativos à prospecção espeleológica conduzida na

ADA e AID do traçado das linhas laterais, englobando áreas prospectadas onde houve o caminhamento em segmentos considerados de baixa e média potencialidade, não tendo sido identificadas estruturas espeleológicas ao longo do percurso.

[...].

O levantamento de campo da GASMIG confirmou o esperado quanto às características geológicas e geomorfológicas e ao potencial espeleológico, uma vez que o aspecto geral da paisagem e do solo apontam para um potencial espeleológico “Baixo” e, localmente, “Médio”.

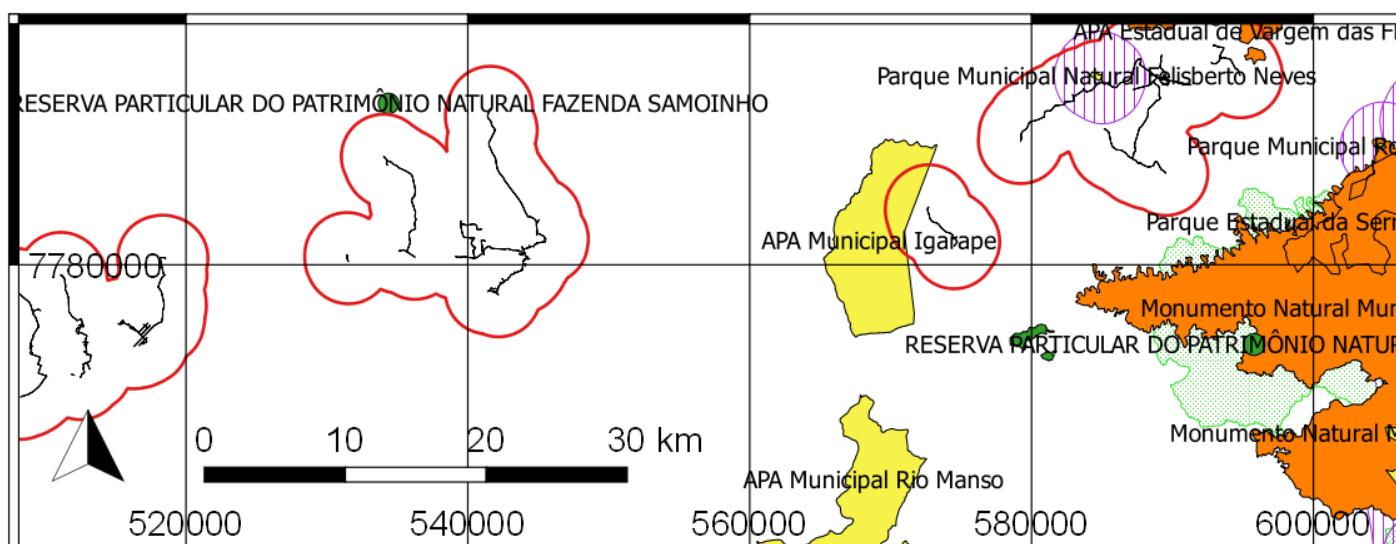
Portanto, não foram registradas ocorrências de feições espeleológicas, mas, mesmo assim, executou-se levantamento complementar primário, em atendimento à solicitação da equipe FEAM/GST, visando dirimir eventuais possibilidades de ocorrências de cavidades na área de médio potencial.

Assim, para os trechos com menor densidade de caminhamento, na área rural, fez-se registros adicionais com imagens aéreas (drone), demonstrando-se a inexistência de afloramentos rochosos, feições cársticas ou quaisquer outras afins, vindo a confirmar o grau de “Baixo” potencial e, consequente, ausência de feições de interesse espeleológico.

[...].”

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento está localizado a menos de 3 km da unidade de conservação (UC) de proteção integral Parque Municipal Natural Felisberto Neves, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.



EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Legenda

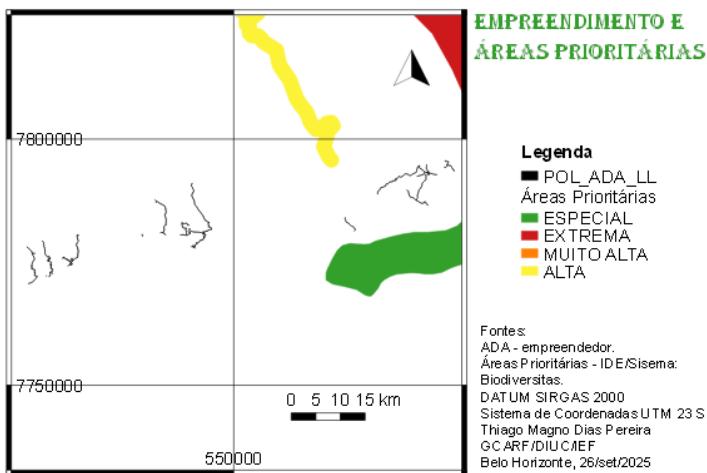
- POL_ADA_LL
- Buffer de 3 km
- RPPNs
- UCs Federais
- UCs Estaduais
- UCs Municipais
- Zonas de amortecimento
raio de 3 km
- Zonas de amortecimento
Plano de Manejo

Fontes:

- ADA - empreendedor.
- RPPNs & UCs Federais, Estaduais e Municipais - IDE/Sisema: IEF/ICMBio.
- Zonas de Amortecimento - IDE/Sisema: IEF/SEMAD.
- Buffer de 3 km - GCARF/DIUC/IEF.
- DATUM SIRGAS 2000
- Sistema de Coordenadas UTM 23 S
- Thiago Magno Dias Pereira
- GCARF/DIUC/IEF
- Belo Horizonte, 26/set/2025

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento não está localizada em área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 4/FEAM/GST/2025 registra aspectos/impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, a Poluição das Águas Superficiais, associada ao manuseio de produtos químicos, tais como óleos lubrificantes e combustíveis, estando exposta ainda à contaminação por efluentes sanitários provenientes do canteiro de obras e pista de trabalho, e a dispersão de material particulado, por meio da suspensão de poeira do solo.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O empreendimento implica em compactação do solo, com consequências para o sistema de drenagem: redução da infiltração de água no solo, aumento do fluxo de águas superficiais e impactos ao lençol freático.

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos mais na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial. Há uma sinergia entre esses dois impactos.

A Tabela 102 do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), ao apresentar as ações geradoras, aspectos e impactos ambientais relacionados à implantação do empreendimento, registra os aspectos ambientais ‘Solo exposto’ e ‘Escoamento Superficial e Erosão’ vinculados ao presente item. Como impacto ambiental é citado o ‘Aumento do Escoamento Superficial e Erosão’.

A compactação sobre as superfícies afetadas, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Assim, considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Em consulta ao Parecer nº 4/FEAM/GST/2025, com destaque para o item 3.1.7.1 (Intervenções em recursos hídricos), não identificamos o registro de intervenções em recursos hídricos via barramentos.

Interferência em paisagens notáveis

Não identificamos no Parecer nº 4/FEAM/GST/2025 nenhum atributo que qualifique a paisagem como “notável”.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O Parecer nº 4/FEAM/GST/2025, página 82, ao discorrer sobre o impacto de alteração da qualidade do ar, registra que o mesmo se efetiva por meio da dispersão de material particulado e geração de gases de combustão. Nesse sentido, a geração de gases de combustão é devida ao uso de equipamentos e veículos movidos a combustível fóssil. Portanto, o empreendimento acarreta na emissão de gases geradores do efeito estufa (GEE's), com destaque para o CO₂.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer nº 4/FEAM/GST/2025, páginas 79 e 84, não deixa dúvidas da ocorrência do presente impacto, vejamos:

“Em conformidade com a avaliação feita para a implantação da Linha Tronco, a intervenção no solo é importante fator para ocorrência de impactos ambientais ao meio físico, (i) como a Degradiação Estrutural do Solo ocasionada, principalmente, pelas intervenções no solo, devido à compactação que potencializa e intensifica os processos de erosão durante as chuvas, [...].

[...].

A degradação estrutural do solo poderá ocorrer em consequência da (i) alteração da topografia; (ii) remoção da cobertura vegetal; (iii) alteração das características físicas do solo e (iv) aumento da lixiviação e processos erosivos, todos inerentes à instalação do empreendimento, como consequência do trânsito e operação de máquinas e veículos pesados (compactação) para abertura de pistas de trabalho e de vias de acesso, da terraplenagem, da escavação do solo para abertura de valas e revolvimento do solo para recobrimento das valas, intensificando, assim, os processos erosivos.”

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 4/FEAM/GST/2025 registra o impacto ambiental “Alteração da qualidade ambiental em função do aumento dos níveis de pressão sonora durante a instalação do empreendimento”.

“A movimentação dos equipamentos e de pessoal acarretará, em cada frente de trabalho, em aumento significativo de emissão de ruídos, oriundos de motores a combustão a diesel e da atividade dos maquinários. As atividades associadas, e que ocorrerão na fase de implantação do empreendimento, referem-se à limpeza da faixa; abertura da pista de trabalho; transporte de tubos para pista de trabalho; escavação das valas para posicionamento dos tubos; alinhamento e curvamento dos tubos; soldagem dos tubos (execução de furo direcional) e lastreamento da tubulação” (Parecer nº 4/FEAM/GST/2025, p. 80).

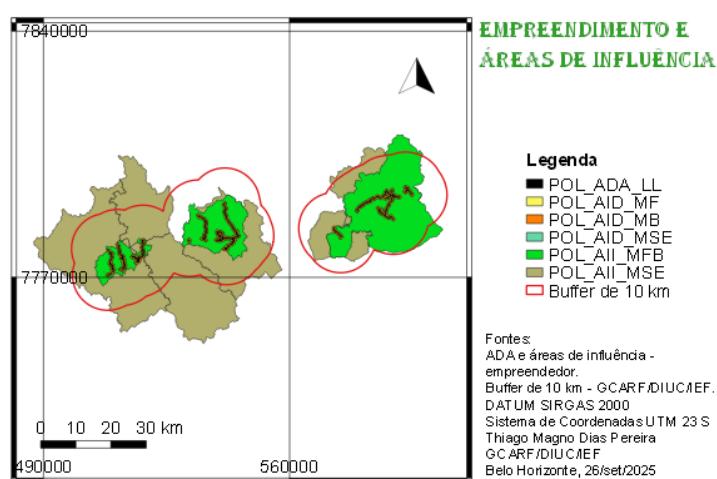
Destaca-se que a emissão de ruídos é um aspecto normalmente associado ao afugentamento de espécies da fauna, o que reforça ainda mais a marcação do presente item.

Índice de temporalidade

Considerando que a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0022573/2025-77. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parcela das áreas de influência está a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária / Instituto Estadual de Florestas (GCARF/IEF) é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA SLA		
Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMEG		2395/2023		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies aloctônes (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lótico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5450
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	151.414.422,48	
Valor da Compensação Ambiental		R\$		757.072,11

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR) declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

VR do empreendimento (JUN/2025)	R\$ 150.286.164,13
Fator de Atualização Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) – De JUN/2025 até OUT/2025	1,0075074
VR do empreendimento (OUT/2025)	R\$ 151.414.422,48
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/2025)	R\$ 757.072,11

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente, foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento afeta a Unidade de Conservação (UC) Parque Municipal Natural Felisberto Neves (Betim-MG). Em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação no dia 01/10/2025, às 09:46, verificamos que a UC consta do referido

cadastro. Portanto, o Parque Municipal em tela faz jus a recursos da compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (OUT/2025)	
Parque Municipal Natural Felisberto Neves (Betim-MG) – 20%	R\$ 151.414,42
Regularização Fundiária – 48 %	R\$ 363.394,62
Plano de manejo, bens e serviços – 24 %	R\$ 181.697,31
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 4 %	R\$ 30.282,88
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 4 %	R\$ 30.282,88
Total – 100 %	R\$ 757.072,11

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0022573/2025-77 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 2395 (LP+LI=LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 10, definida no parecer único nº 4/FEAM/GST/2025 (116919347), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (116919342). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto Estadual nº 45.175/2009:

"Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária."

O empreendedor apresentou à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária/Instituto Estadual de Florestas (GCARF/IEF) o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23/02/2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Destaca-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2025

[1] <https://bd.institutohorus.org.br/especies> Acesso em: 21 Out 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 06/11/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 06/11/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 06/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125772675** e o código CRC **C322E497**.